

PORTARIA NORMATIVA nº 07-2013/DAS

Normatiza a utilização e aplicação dos códigos de OMPE necessários ao fechamento de craniotomia no âmbito do Ipasgo Saúde.

O Diretor de Assistência do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso das atribuições legais;

Considerando o disposto na Portaria Normativa nº005-2012/DAS;

Considerando a necessidade de normatização da solicitação de forma individualizada dos componentes anteriormente agrupados sob o código 5641-3, "Kit Craniotomia";

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2008, estabelecido pelo Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ, resolve editar a seguinte

PORTARIA NORMATIVA:

Art. 1º Permanece excluído o código 5641-3, "Kit Craniotomia".

Art. 2º Os componentes individuais necessários ao fechamento de craniotomias deverão ser solicitados pelo médico prestador em formulário padrão do Ipasgo, conforme as necessidades individuais para o procedimento.

Art. 3º Ficam padronizados para este procedimento os seguintes materiais e suas quantidades máximas previstas:

Código	Componentes	Quant.
2795-2	PLACA MINI OU MICROFRAGMENTO -TITANIO	3
1607-1	PARAFUSO AUTOOPERFURANTE (MINI FRAGMENTO) TITANIO	6
0275-5	BOTAO PARA CRANIO	4
5078-4	SELANTE DE FIBRINA 1 ML (BERIPLAST)	1
5805-0	SUBSTITUTO DE DURA-MÁTER	1

Art 4º Os itens 5805-0 - SUBSTITUTO DE DURA-MÁTER e 5078-4 - SELANTE DE FIBRINA 1 ML (BERIPLAST) não são indispensáveis ao fechamento de craniotomias de qualquer dimensão e natureza, devendo sua indicação ser justificada, no relatório de cirurgia, pelas condições locais ou sistêmicas do paciente.

Art. 5º O item 0275-5 - BOTAO PARA CRANIO é uma alternativa de fechamento, sendo excludente com o uso de placa e parafusos.

Art. 6º A solicitação de qualquer dos componentes em quantidade superior ao descrito no artigo anterior, bem como a necessidade de materiais não previstos nesta lista deverá ser justificada de forma clara e coerente para análise pela auditoria especializada,.

Art. 7º A utilização de todo e qualquer OMPE deverá ser objeto de solicitação **prévia** pelo prestador e de autorização pela auditoria médica do Ipasgo. O uso de OPME de forma imprevista **poderá** ser aceito, em casos de exceção, **desde que** minuciosamente justificado pelo prestador para avaliação pela auditoria médica.

Art 8º O ressarcimento de OPME está condicionado à comprovação de sua utilização pela (1) anexação do selo do produto ou embalagem contendo lote e validade à conta nosocomial, (2) anexação do exame de imagem que permita identificação clara da quantidade utilizada. O uso indevido e não comprovado de qualquer OPME, ainda que previamente autorizado, acarretará em glosa do mesmo.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete das Diretorias de Assistência ao Servidor e Saúde, em Goiânia, aos 08 dias do mês de janeiro de 2013.



Sebastião Ferro de Moraes
Diretor de Assistência